



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 2/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0046936/2022-42

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Iedo de Aguiar Imoveis Ltda.		CPF/CNPJ: 04.397.435/0001-72
Endereço: Rua Bárbara Heliadora, 723		Bairro: Centro
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35.010-040
Telefone: (33) 3273-0272	E-mail: ambiental@agrotopengenharia.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 15-A (Parte do lote de terreno nº 15, quadra nº 03 - Bairro Belvedere, Rua Cora Coralina)	Área Total (ha): 0,205580
Registro nº: Matrícula 54.178	Município/UF: Governador Valadares/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,205580	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,205580	ha	24K	190673	7914059

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Implantação de Obra Residencial	0,205580

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Submontana com monodominância de aroeira.	Não se aplica.	0,205580

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.	Aroeira e leucena	20,56	m ³
Madeira de floresta nativa.	Myracrodruon urundeuva	10,14	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07 de novembro de 2022.Data da vistoria: 06 de dezembro de 2022.Data de solicitação de informações complementares: 30 de novembro de 2022.Data do recebimento de informações complementares: 06 de janeiro de 2023.Data de emissão do parecer técnico: 24 de janeiro de 2023.Documentação e estudos conferidos conforme *Check List* (Diretório II/ Documento 57044386).

Publicação do requerimento de AIA no Jornal Minas Gerais em 18 de novembro de 2022, Diário do Executivo, página 45 (Diretório II/ Documento 56571777).

2. OBJETIVO

Requerimento para “Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo” em 0,205580ha em área urbana do município de Governador Valadares – MG. O responsável pela intervenção é o empreendimento Iedo de Aguiar Imóveis Ltda.

A finalidade da intervenção ambiental pretendida é implantação de obra residencial em parte do lote de terreno nº 15, quadra nº 03, no bairro Belvedere, Rua Cora Coralina.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Não se aplica, por se tratar de imóvel localizado em área urbana.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (Diretório II/Documento 58945386), a área alvo de intervenção possui monodominância de aroeira, e está localizada em área urbana, com finalidade de implantação de imóvel urbano, com ocupação residencial e comercial, com alvará de construção emitido pela prefeitura Municipal de Governador Valadares, Alvará nº 003768/2022 e processo nº 00004391/2022. A área requerida para a intervenção ambiental é de aproximadamente 0,205580ha, sendo, portanto, uma área pequena de intervenção ambiental, no interior do bairro Belvedere. Trata-se de um imóvel urbano advindo de loteamento urbano aprovado junto à prefeitura e instalado a muitos anos no município, estando, portanto, de acordo com a legislação municipal. As áreas de preservação permanente e Reserva Legal pertencentes ao bairro belvedere, o qual o imóvel está inserido, foram convertidas em áreas de preservação e áreas verdes urbanas.

No empreendimento será realizada a supressão de vegetação nativa, sendo promovida o corte de aproximadamente 10,14m³ de madeira de floresta nativa e 20,563m³ de lenha de floresta nativa em uma área de 0,20558ha.

Os impactos causados pela intervenção proposta são pequenos, visto que se trata de um imóvel urbano, com pressões antrópicas consolidadas, bem como, uma área de intervenção pequena. Os impactos advindos do escoamento superficial no local serão mínimos, visto que após a implantação do empreendimento, o mesmo será interligado à rede de drenagem pluvial do município, proporcionando, dessa forma, a correta drenagem no local.

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401215672047, pago em 26/09/2022, no valor de R\$596,26. NSU: 5959 (Diretório I/ Documento 54880451).

Taxa florestal:

LENHA: DAE nº 2901220248281, pago em 10/10/2022, no valor de R\$137,31. NSU: 681. (Diretório I/ Documento 54880439);

MADEIRA: DAE nº 2901220249503, pago em 10/10/2022, no valor de R\$452,27. NSU: 7553 (Diretório I/ Documento 54880440).

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLORE

Autorização de Supressão de Vegetação - ASV nº 23123982 (Diretório II/ Documento 54880457)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>:

- Vulnerabilidade natural: baixa.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Enquadramento de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – COPAM – nº 217/2017:

- Atividades desenvolvidas: Atividade não listada na DN 217/17.

- Atividades licenciadas: Atividade não listada na DN 217/17.

- Classe do empreendimento: Atividade não listada na DN 217/17.

- Critério locacional: Atividade não listada na DN 217/17.

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Atividade não listada na DN 217/17.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada no dia 06 de dezembro de 2022. Relatório Técnico 32 (Diretório II/ Documento 58449005).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo é suave ondulado a ondulado.

- Solo: Os solos predominantes na região são os Cambissolos.

- Hidrografia: O município de Governador Valadares é drenado pela bacia hidrográfica do Rio Doce, e outras bacias hidrográficas de menor extensão territorial tais como o córrego Preto de Baixo, Córrego do Bonfim, Córrego do Inhamé e Córrego da Coruja, dentre outros. No imóvel em questão não há cursos d'água ou nascentes.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está totalmente inserido no Bioma Mata Atlântica, a fitofisionomia presente no local é a Floresta Estacional Semidecidual, vegetação secundária, em regeneração, composta, predominantemente, por Aroeira-do-Sertão (*Myracrodruon urundeuva*).

- Fauna: Na área onde se localiza a propriedade ocorrem populações de poucas espécies, tanto de aves quanto de répteis, anfíbios e mamíferos.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento apresentado tem como objetivo a autorização para "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 0,205580ha em área urbana do município de Governador Valadares – MG. O responsável pela intervenção é o empreendimento Iedo de Aguiar Imoveis Ltda.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

A finalidade da intervenção ambiental pretendida é implantação de obra residencial em parte do lote de terreno nº 15, quadra nº 03, no bairro Belvedere, Rua Cora Coralina. A intervenção ocorrerá em toda a área requerida, sendo a intervenção caracterizada como corte raso com destoca. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo, a saber, implantação de imóvel urbano, com ocupação residencial e comercial, com alvará de construção emitido pela prefeitura Municipal de Governador Valadares, conforme alvará nº 003768/2022 e processo nº 00004391/2022.

Tratando-se de área localizada dentro do perímetro urbano de Governador Valadares e devido a Prefeitura Municipal de Governador Valadares não possuir delegação de competência pelo Estado, será considerado o § 3º do Art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021:

§ 3º – Os requerimentos de autorização para intervenção ambiental em área urbana que envolvam supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, nos quais haja simultaneamente competências de análise dos órgãos ambientais estadual e municipal, serão analisadas pelo órgão ambiental estadual, ressalvados os casos em que houver delegação de competência.

A vegetação do local está localizada na região fitogeográfica do bioma Mata Atlântica, caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Submontana. Esta área está ocupada, na sua totalidade com monodominância de aroeira (*Myracrodruon urundeuva*) e alguns indivíduos de leucena (*Leucaena leucocephala*). O empreendimento visa realizar a supressão de vegetação nativa, para construção civil, sendo promovido o corte de aproximadamente 10,14m³ de madeira de floresta nativa e 20,56m³ de lenha de floresta nativa em uma área de 0,20558ha.

Se caracterizar o estágio de regeneração do fragmento monodominado por aroeira com base nos parâmetros altura total média por parcela (Ht) e diâmetro médio por parcela (q), conforme estabelecido pela resolução 392 do CONAMA, poderia se concluir que a vegetação está entre estágio inicial e médio. No entanto, a resolução CONAMA 392 apresenta outros critérios que definem o estágio de como estratificação, presença de epífitas, cipós, serrapilheira, entre outros. Tais componentes não são encontrados em povoamentos monodominados por aroeira, que expressa um ambiente de baixíssima diversidade, comprovado pela análise florística que indicou somente duas espécies ocorrendo nesta parcelam sendo uma delas exótica e extremamente invasora.

Outro critério estabelecido pela resolução CONAMA 392 para a caracterização do estágio sucessional de florestas, é a presença de espécies indicadoras. Nota-se, entretanto, que tal povoamento florestal, apresenta dinâmica, estrutura e composição divergentes de fragmentos florestais heterogêneos característicos da Floresta Estacional Semidecidual. Sendo assim, os critérios propostos pela resolução do CONAMA, estabelecidos para avaliar o estágio sucessional de florestas não perturbadas, devem ser aplicados com parcimônia para classificar o estágio sucessional de florestas perturbadas como é o caso do fragmento analisado neste processo, que não será considerado o fator estágio sucessional.

Também, já foi comprovado em estudos que as aroeiras em monodominância acarretam alterações na dinâmica ecológica da microbiota do solo, estabelecendo *feedbacks* negativos, prejudicando a instalação de espécies nativas e diminuindo a biodiversidade local.

No interior do imóvel não há a presença de massas d'água ou cursos hídricos.

O material lenhoso será para uso interno no imóvel ou empreendimento e quanto a Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, a proposta é o recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção segundo os dados da CNC-Flora e a lista da Portaria GM/MMA nº 300/2022 e imunes de corte na área de intervenção ambiental.

O volume de lenha informado no campo do requerimento é isento de cadastro e registro, segundo o artigo 4, alínea 'a' da Portaria IEF nº 125/2020.

Importante acrescentar que conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3%, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei Federal nº 11.428/2006:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que torne o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental:

- Substituição da cobertura nativa por impermeabilização do solo.
- Afugentamento da fauna pelo uso de máquinas e presença humana na área.
- Incremento da velocidade da drenagem de águas pluviais.

- Medidas Mitigadoras

No sentido de minimizar os efeitos causados pela supressão de vegetação ao longo do empreendimento, algumas medidas devem necessariamente implantadas na área antes, durante e depois do processo de supressão:

- Manter área verde dentro do imóvel, como jardins com gramíneas, a fim de facilitar o escoamento da água pluvial;
- Afugentar fauna local antes da supressão;
- Instalar sistema de drenagem adequado à necessidade do empreendimento, para o correto escoamento pluvial do imóvel.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo", em 0,205580ha, no imóvel denominado lote nº 15-A, quadra nº 03, no bairro Belvedere, Rua Cora Coralina., situado na zona urbana do município de Governador Valadares – MG. O responsável pela intervenção ambiental é o empreendimento Iledo de Aguiar Imoveis Ltda. O material lenhoso proveniente desta intervenção será para uso interno no imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Para fins de cálculo da reposição florestal será considerado o rendimento volumétrico apurado no inventário florestal para a supressão de 10,14m³ de madeira de floresta nativa e 20,56m³ de lenha de floresta nativa.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JUNIA KRUK ALMEIDA E SILVA
MASP: 1124876-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 24/01/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59666953** e o código CRC **21CAD851**.